



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O **SICOOB COOPVALE**, com o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenir a prática dos crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, implantou a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo**.

O **SICOOB COOPVALE** realiza avaliação interna e análise prévia de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias a fim de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

O **SICOOB COOPVALE** conta com um **Comitê de PLD/FT**, que tem por objetivo deliberar sobre as comunicações de transações atípicas para fins de comunicação ao **COAF**, nos termos da legislação e normas regulamentadoras do **BACEN** vigentes.

Este **Comitê** é responsável por recepcionar as ocorrências de empregados e demais colaboradores, bem como de pessoas suspeitas de envolvimento com terrorismo e seu financiamento e, ainda, de parceiros e prestadores de serviços terceirizados, relacionadas a detecção de alterações inusitadas no padrão de vida, transação atípica, proposta atípica não realizada, fornecimento de auxílio ou informações que prejudiquem o programa **PLD/FT**.

O **SICOOB COOPVALE** possui procedimentos destinados a conhecer seus Associados, conforme previsto nas normas do **BACEN** e nas normas de **PLD/FT/PEP's**, que são observados na associação, tanto presencial como por aplicativo, e durante a manutenção deste relacionamento.

Conforme consta do **Artigo 19, da Circular BACEN 3.978/2020**, o relacionamento com as **PEP's** (Pessoas Expostas Politicamente) é objeto de acompanhamento especial pelas instituições financeiras.

As pessoas suspeitas de envolvimento com terrorismo e seu financiamento são acompanhadas, considerando informações disponibilizadas pelo **Conselho de Segurança das Nações Unidas**.



O **SICOOB COOPVALE** também possui procedimentos para conhecer seus empregados e colaboradores, conforme determina o **Artigo 3º., da Circular BACEN 3.978/2020** e, ainda, possui procedimentos destinados a conhecer seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

(Aprovada pelo CONSAD do **SICOOB COOPVALE** em sua reunião ordinária de 26/08/2021)